



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

**LEI N.º 1236,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A NATUREZA, FINALIDADE,
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS
CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES
EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ILHA COMPRIDA.**

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 30ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2015, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum voto ao contrário ao Projeto de Lei nº 041/2015 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a Criação dos Conselhos Escolares nas Escolas Municipais de acordo com as orientações abaixo:

Art. 2º - O Conselho de Escola de cada Unidade Educacional terá natureza deliberativa, tendo por finalidade estabelecer, no âmbito da Unidade Educacional, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, respeitando as orientações e diretrizes da Política Educacional do Departamento Municipal de Educação.

§ Único: Toda Unidade Educacional deverá constituir o Conselho Escolar com representantes de pais, alunos, professores e funcionários ao início do ano letivo.

Art. 3º - Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, no âmbito da unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógico-administrativas fixadas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º - A comunidade escolar é o conjunto constituído pelos profissionais da educação, alunos, pais e responsáveis pelos alunos e funcionários que compõem a ação educativa da escola.

Art. 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

I - Estabelecer e acompanhar o Projeto Político Pedagógico da Escola;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

- II - Analisar e homologar o Plano de Gestão da Escola;
- III - Acompanhar e avaliar o desempenho da escola, em face das diretrizes prioridades e metas, estabelecidas no Plano de Gestão;
- IV - Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativas e pedagógicas da escola;
- V - Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VI - Tomar ciência do calendário escolar observada a legislação vigente e as diretrizes emanadas do Departamento Municipal de Educação;
- VII - Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e ao enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas do Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º As eleições do Conselho Escolar, realizar-se-ão em assembléia geral convocando todos os seguimentos da escola uma vez por ano.

Art. 7º - O Conselho de Escola será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e os encaminhamentos necessários à solução de problemas administrativos, pedagógicos de cada unidade escolar.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias, no mínimo duas vezes ao ano e extraordinárias, quando convocadas pela maioria simples com vinte e quatro horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

Art. 9º - As deliberações do Conselho de Escola, serão tomadas por consenso da maioria após esgotadas as argumentações de seus conselheiros.

Art. 10 - O Conselho de Escola será constituído por representantes efetivos e suplentes, eleitos em assembléia convocada para este fim, respeitadas os critérios da paridade e da proporcionalidade, e terá um total mínimo de sete (07) e máximo de onze (11) integrantes, fixado proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

- I- 03 (três) docentes;
- II- 01 (um) especialista de educação;
- III- 01 (um) funcionário do núcleo operacional e
- IV- 02 (dois) pais de alunos.

Art. 11 - Em caso de 11 (onze) representantes, deverá contar com a seguinte composição:

- I- 05 (cinco) docentes;
- II- 02 (dois) especialista de educação;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

- III- 01 (um) funcionário do núcleo operacional e
- IV- 03 (três) pais de alunos.

Art. 12 - Os representantes do Conselho Escolar da Unidade Educacional serão eleitos em assembléias de seus pares, em conformidade com o estabelecido no Artigo 3º, que deverão ocorrer entre trinta e até quarenta e cinco dias, após o início do ano letivo.

§ 1º As assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho vigente ou, no caso de impedimento deste, pelo Vice Presidente.

§ 2º O responsável pela convocação das assembléias mencionadas no caput deste Artigo deverá tomar as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo os devidos esclarecimentos a todos os segmentos sobre o Conselho de Escola para que tenham condições de realizar as assembléias e as eleições de forma democrática e participativa.

§ 3º As assembléias mencionadas no caput deste Art. serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria dos integrantes do respectivo segmento, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quorum.

§ 4º As eleições dos representantes efetivos e respectivos suplentes dar-se-ão por maioria simples, nas diferentes assembléias.

Art. 13 - O Diretor da unidade educacional será presidente nato do Conselho de Escola e, como tal, seu mandato se estenderá enquanto permanecer no cargo.

Art. 14 - Os gastos com esta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal